



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Diamantino**

## PROJETO DE LEI Nº 25/2024

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO  
ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO  
VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **MANOEL LOUREIRO NETO**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em consonância com art. 41, II, da Lei nº 4.320/64, encaminhar o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no montante de R\$ 108.102,16 (cento e oito mil, cento e dois reais e dezesseis centavos), por conta da inserção do elemento de despesa com sua respectiva fonte na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Gestora: 003 – CONVENIOS

Função: 12 – EDUCAÇÃO

Subfunção: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 0118 – CONVÊNIOS E PARCERIAS PUBLICO PRIVADO

Ação 10494 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL

Natureza da Despesa: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.....R\$ 76.102,16

Fonte: 155100000000 – TRANSFERÊNCIAS REFERENTE AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE

Natureza da Despesa: 44.90.52.00.00 – AQUISIÇÃO MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 32.000,00

Fonte: 155100000000 – TRANSFERÊNCIAS REFERENTE AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Diamantino**

**Art. 2º** Nos termos do artigo 43, §1º, Inciso II, da Lei 4320/64, para cobertura dos créditos adicionais, abertos no Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação, constituído através dos repasses do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/Programa Dinheiro Direto na Escola, cujos recursos constitui excesso de arrecadação registrado na fonte 155100000000 – TRANSFERÊNCIAS REFERENTE AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com as alterações nas leis orçamentárias para adequá-las às modificações acima apontadas, acrescentando as ações criadas no artigo 1º desta lei.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 09, de agosto de 2024.

**MANOEL LOUREIRO NETO**  
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Diamantino**

## **MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 25/2024**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de  
Diamantino**

**Excelentíssimos (a) Senhores (a) Vereadores (a)**

Nos termos do art. 67, inciso I da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossas Excelências o projeto de lei que solicita autorização para abertura de crédito adicional especial ao orçamento municipal de 2024, e dá outras providências.

O crédito especial ora solicitado tem por objetivo incluir despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, conforme consta Constituição Federal de 1988, art. 167, V, bem como na Lei nº 4.320/1964.

Elaborado em conformidade com os art. 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, o acréscimo decorre da necessidade de incorporar ao orçamento recursos disponíveis em fontes específicas a serem utilizadas para custear ações da educação básica do Município de Diamantino.

Portanto, o referido projeto de lei, justifica-se pela necessidade urgente adequar a Lei Orçamentária Anual 2024, com intuito de possibilitar a manutenção das escolas em tempo integral com recurso do Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação (FNDE), visando fomentar de matriculados em redes e sistemas de ensino como dispõe a Lei nº 13.640/2023.

Importante destacar que a elaboração do referido Projeto de Lei observou os preceitos técnicos e a legislação pertinente, além disso objetiva facilitar as prestações de contas e a transparência dos referidos recursos, a Secretaria Municipal de Fazenda solicita urgência na aprovação deste projeto, sendo o mesmo imprescindível para viabilizar a consecução do objeto pactuado com o Governo Federal.



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Diamantino**

Em tempo, encaminham-se os anexos I e II, em atendimento ao art. 16 da LRF, que tratam, respectivamente, da Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, e da Declaração de Adequação Orçamentária.

Esperamos que a matéria receba a necessária e imprescindível colaboração dessa Casa e possa se transformar em Lei.

Diamantino/MT, 09 de agosto 2024

**MANOEL LOUREIRO NETO**  
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Diamantino**

**ANEXO I**

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SOBRE  
AUMENTOS E / OU EXPANSÃO DE DESPESAS**

PL: nº 25/2024

PRECEITO LEGAL: Art. 16, Incisos I e II da LRF

Considerando que este projeto visa alcançar autorização legislativa para criação e expansão de ações governamentais para fazer face ao programa escola em tempo integral e ao dinheiro direto na escola.

Considerando o que preceitua o Art. 16, Incisos I e II da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determina, a necessidade de apresentação de estimativa de impacto orçamentário e financeiro sobre projetos que visem autorização para criação ou expansão de ações governamentais.

A Secretaria Municipal de Fazenda apresenta a estimativa correspondente:

**I – IMPACTO:**

<b>Tipo de Aumento de Despesa:</b>		
X	(a) Criação de Ação (especial)	R\$ 108.102,16
	(b) Expansão de Ação (suplementar)	R\$ 0,00
	<b>(c) TOTAL DE ACRÉSCIMOS (a+b):</b>	<b>R\$ 108.102,16</b>

<b>Estimativa Anual de Aumento</b>		
Exercício 01 (2024)	Exercício 02 (2025)	Exercício 03 (2026)
R\$ 108.102,16	R\$	R\$

**Nota Explicativa 1:** por não se tratar de despesas de caráter continuado, não há condições técnicas no momento, de previsão de impacto para os próximos exercícios (2025 e 2026), considerando não se tratar de despesas continuadas.

<b>Tipos de Recursos</b>		
	(a) Superávit financeiro de Exercícios Anteriores	R\$ 0,00
X	(b) Excesso / Tendência de Excesso (novos recursos)	R\$ 108.102,16
	(c) Anulação Total ou Parcial de Dotações	R\$ 0,00
	<b>(d) TOTAL DE RECURSOS (a+b+c):</b>	<b>R\$ 108.102,16</b>



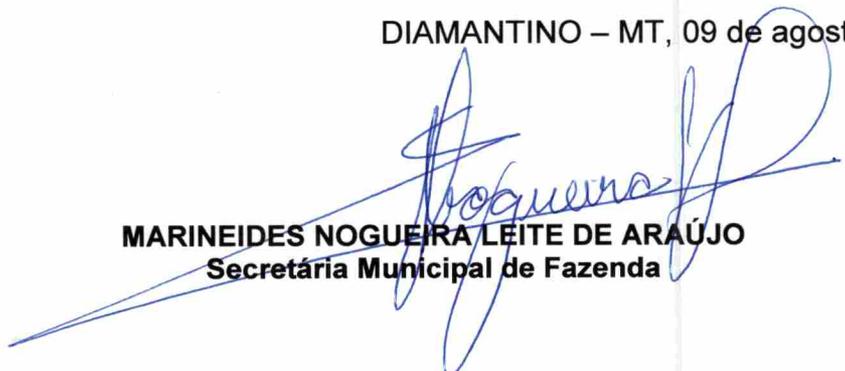
Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Diamantino**

<b>Recursos:</b>			
<b>Fonte Recurso:</b>	<b>Tipos de Recursos:</b>		<b>Valor</b>
155100000	TRANFERENCIAS REFERENTE AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE		R\$ 108.102,16
<b>Total:</b>			<b>R\$ 108.102,16</b>

<b>ESTIMATIVA DE IMPACTO</b>		
X	(a) Excesso / Tendência de Excesso (novos recursos)	R\$ 108.102,16
X	(b) Estimativa de Aumento de Despesa	R\$ 108.102,16
<b>(c) IMPACTO (a-b):</b>		<b>R\$ 0,00</b>

**Nota Explicativa 2:** o impacto demonstrado no quadro acima é neutro, em virtude de o aumento da despesa estar vinculado ao excesso de arrecadação

DIAMANTINO – MT, 09 de agosto de 2024.

  
**MARINEIDES NOGUEIRA LEITE DE ARAÚJO**  
Secretária Municipal de Fazenda



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Diamantino**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA**

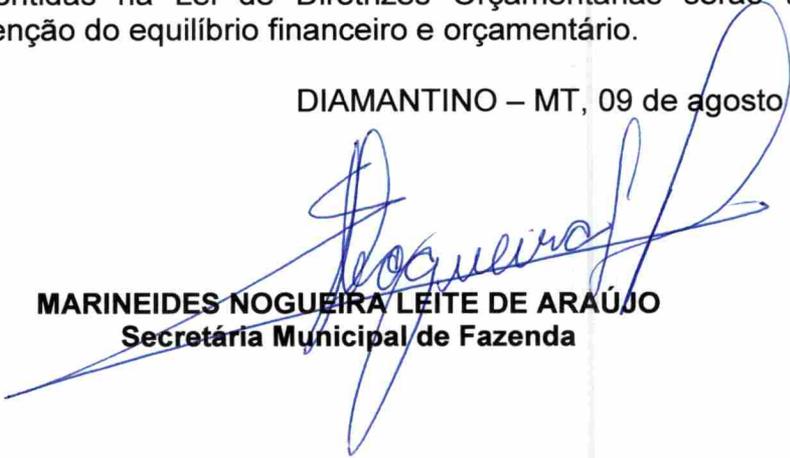
**PL: nº 25/2024**

Na qualidade de Secretária Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, **DECLARO** para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº. 101/2000, que o objeto de levantamento deste impacto orçamentário e financeiro, tem adequação orçamentária e financeira e previsão de compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Declaramos ainda, que o referido projeto de lei foi elaborado e planejado para haver plenas condições de execução orçamentária desses gastos, inclusive com atualização das principais peças de planejamento (LDO e PPA).

Por fim, para cumprir com os compromissos oriundos dessa atualização, serão utilizados os recursos indicados no Anexo I – Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, bem como, caso se faça necessário, todas as medidas contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias serão tomadas, visando manutenção do equilíbrio financeiro e orçamentário.

DIAMANTINO – MT, 09 de agosto de 2024.

  
**MARINEIDES NOGUEIRA LEITE DE ARAÚJO**  
Secretária Municipal de Fazenda